

PROJETO DE LEI N°

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, EM TEMPO DE CRISE OCACIONADA POR MOLÉSTIA CONTAGIOSA, CATÁSTROFES NATURAIS OU MESMO EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Estado da Bahia, a prática da atividade física e do exercício físico como atividades essenciais para a população. Ficam reconhecidas as academias de todas as modalidades para prática de atividade e/ou exercício físico como essenciais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, catástrofes naturais ou calamidade pública.

Parágrafo Único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas serão reguladas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo que deverão basearem-se nas normas de vigilância sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis, precedidas de decisão administrativa e/ou técnica fundamentada da autoridade competente a qual deverá taxativamente ministrar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos justificadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

GAB DEP MIRELA MACEDO



MIRELA MACEDO

JUSTIFICATIVA

Saúde é, indiscutivelmente, um dos pilares dos status quo da nação. Pensando nisso, é de sumária importância angariar formas de promover e sustentar a saúde dos seres humanos mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, catástrofes naturais ou calamidade pública.

É necessário que haja mecanismos e ideias eficazes na arte da prevenção e preservação da saúde e do bem-estar da população. Treino Funcional, High-Intensity Interval Training (HIIT), Yoga, Ballet e outras diversas modalidades de atividades físicas que envolvem o indivíduo de forma global, tanto nos aspectos físicos como psicológicos e sociais, prevenindo e combatendo o sedentarismo, aumentando a qualidade de vida das pessoas, por serem formas de prevenir doenças e deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial é essencial para dos indivíduos.

É pensado e proposto por este projeto o reconhecido, no Estado da Bahia, da prática da atividade física e do exercício físico como atividades essenciais para a população, a garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Salutar refletir sobre as medidas e critérios epidemiológicos adotados pelo Poder Executivo para vetar o funcionamento de “academias”, “espaços de dança”, “estúdio de treinos” ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento condicionado de diversos segmentos da cadeira de serviços na Bahia.

Garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico contribui diretamente na qualidade de vida da população e no processo da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física, dança e outros dos seguimentos equivalentes.

De mais a mais, o ajustamento às normas técnicas de vigilância sanitárias e de higiene deverão ser estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros fatores, como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, limpeza, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Destarte, cumprindo o quanto disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, onde incube aos Estados proverem as condições imperativas ao exercício pleno, garantindo-a por intermédio de ações e políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo, pois, a atividade física e o exercício físico objeto determinante e condicionante como serviço essencial, contamos com o apoio de meus pares para a aprovação desse projeto.

Face o exposto, pugna pela procedência da presente proposição.